



Boletim Nugepnac nº 36 Ano 2022

Goiânia, 30 de setembro de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês setembro de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. O prazo prescricional da pretensão de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, decorrentes de descontos indevidos por ausência de contratação, é quinquenal.
2. É autorizado o ingresso de aluno em curso de graduação sem a conclusão definitiva do ensino médio, desde que cursando o terceiro ano deste último curso.
3. A falha na prestação de serviço de energia elétrica não configura, por si só, dano moral presumido.

STJ

4. A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória.
5. Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal).
6. Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

7. O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.
8. O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração.
9. O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativa-mente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso.
10. Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP).

STF

11. Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa.
12. A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF.
13. É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público.
14. Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.
15. O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se.
16. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista.
17. As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 21/TJGO – IRDR 5456919-32.2020.8.09.0000.

Tese fixada: “1.O prazo prescricional da pretensão de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, decorrentes de descontos indevidos por ausência de contratação, é quinquenal, uma vez que se trata de defeito do serviço bancário, na forma do art. 27 do CDC, ressalvada a hipótese de relação contratual fraudulenta, na qual aplica-se o prazo decenal do art. 205 do Código Civil. 2. O termo inicial para a contagem do prazo de prescrição deve se dar a partir da data do último desconto indevido.”

Data da publicação: 20/09/2022.

2. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 29/TJGO – IRDR 5506253-98.2021.8.09.0000.

Tese fixada: “É autorizado o ingresso de aluno em curso de graduação sem a conclusão definitiva do ensino médio, desde que cursando o terceiro ano deste último curso, devendo comprovar, ao final do ano letivo, a conclusão do ensino médio, sob pena de perda da matrícula e, conseqüentemente, do ano letivo cursado junto à Instituição de Ensino Superior.”

Data da publicação: 29/09/2022.

3. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 27/TJGO – IRDR 5157351-34.2021.8.09.0051.

Tese fixada: “A falha na prestação de serviço de energia elétrica não configura, por si só, dano moral presumido, havendo necessidade de comprovação do dano pelo consumidor, salvo quando ultrapassados os prazos estabelecidos no artigo 362, incisos IV e V, da Resolução n.º 1.000 de 2021 da Aneel, situação em que restará caracterizado o dano moral *in re ipsa*.”

Data do trânsito: 22/09/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Afetação – TEMA 1165/STJ – REsp. 1.972.187/SP, REsp. 1.976.210/RS, REsp. 1.973.105/SP, REsp. 1.973.589/SP e REsp. 1.976.197/RS.

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento: “A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.”

Data da afetação: 16/09/2022.

5. Afetação – TEMA 1166/STJ – REsp. 1.982.304/SP.

Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes prevista na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento: “Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.”

Data da afetação: 21/09/2022.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1120/STJ – REsp. 1.953.607/SC.

Tese fixada: “Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.”

Data da publicação: 20/09/2022.

7. Trânsito em Julgado – TEMA 907/STJ – REsp. 1.435.837/RS.

Tese fixada: “O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado.”

Data do trânsito: 14/09/2022.

8. Trânsito em Julgado – TEMA 981/STJ – REsp. 1.645.333/SP, REsp. 1.645.944/SP e REsp. 1.645.281/SP.

Tese fixada: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.”

Data do trânsito: 16/09/2022.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 1.018/STJ – REsp. 1.767.789/PR e REsp. 1.803.154/RS.

Tese fixada: “O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.”

Data do trânsito: 16/09/2022.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1.121/STJ – REsp. 1.959.697/SC, REsp. 1.957.637/MG, REsp. 1.958.862/MG e REsp. 1.954.997/SC.

Tese fixada: “Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável

(art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).”
Data do trânsito: 23/09/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Acórdão Publicado – TEMA 1079/STF – RE 1.224.374/RS.

Tese fixada: “Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).”

Data da publicação: 23/09/2022.

12. Trânsito em Julgado do – TEMA 32/STF – RE 566.622/RS.

Tese fixada: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.”

Data da trânsito: 27/09/2020.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 900/STF – RE 964.659/RS.

Tese fixada: “É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.”

Data da trânsito: 20/09/2020.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 944/STF – ARE 954.858/RJ.

Tese fixada: “Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.”

Data da trânsito: 22/09/2020.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 1150/STF – RE 1.302.501/PR.

Tese fixada: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”

Data da trânsito: 20/09/2020.

16. Trânsito em Julgado do – TEMA 1166/STF – RE 1.265.564/SC.

Tese fixada: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.”

Data da trânsito: 20/09/2020.

17. Trânsito em Julgado – TEMA 1231/STF – RE 1.359.139/CE.

Tese fixada: “(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.”

Data da trânsito: 16/09/2020.

NOTÍCIAS

29.09.2022 - **Ministro Luiz Fux fará palestra no TJGO no dia 7 de outubro**

28.09.2022 - **Desembargadores do TJGO participam do seminário Arguição de Relevância no Recurso Especial, no STJ**

22.09.2022 - **Presidente do TJGO abre III Webinar Precedentes Judiciais e Inteligência Artificial; mais de 500 pessoas acompanharam o evento**



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.